



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI N.º 3.269, DE 31 DE AGOSTO DE 2026
(Projeto de Lei n.º 062/2026, de autoria do Executivo Municipal)

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO,
RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E
DESENVOLVIMENTO DAS QUATRO LINGUAGENS NO
ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e publico a seguinte lei complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens, destinada a assegurar o direito de aprender de todos os estudantes, mediante ações permanentes de planejamento, acompanhamento, formação e avaliação.

Art. 2º A Política Municipal constitui política pública permanente da Diretoria de Educação e integra o planejamento educacional do Município.

Art. 3º A Política será desenvolvida em conformidade com:

- I – Constituição Federal;
- II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- IV – BNCC Computação;
- V – Plano Nacional de Educação;
- VI – Plano Municipal de Educação;
- VII – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VIII – Programa Alfabetiza Juntos/SP;
- IX – Demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II Dos Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 4º São objetivos da Política Municipal:



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

- I – garantir a alfabetização na idade certa;
- II – promover a recomposição das aprendizagens;
- III – desenvolver as competências de leitura, escrita, alfabetização matemática e comunicação digital;
- IV – reduzir desigualdades educacionais;
- V – fortalecer a qualidade da aprendizagem;
- VI – promover formação continuada;
- VII – fortalecer a participação das famílias.

Art. 5º A Política observará os princípios da equidade, inclusão, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação, inovação pedagógica, eficiência administrativa e melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política:

- I – centralidade na aprendizagem;
- II – avaliação contínua;
- III – intervenção pedagógica oportuna;
- IV – articulação entre currículo, avaliação e formação;
- V – utilização das tecnologias educacionais;
- VI – integração entre escola, família e comunidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Da Gestão da Política

Art. 7º A Diretoria de Educação coordenará a implementação da Política Municipal, bem como organizará a criação do Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da presente Lei.

Parágrafo único. Caberá também a Diretoria de Educação construir e criar, junto ao Comitê, um Plano de Comunicação.

Art. 8º Compete à Diretoria de Educação:

- I – elaborar o Plano Municipal de Alfabetização;
- II – orientar as unidades escolares;
- III – promover formação continuada;
- IV – acompanhar os indicadores educacionais;
- V – elaborar relatório anual;
- VI – expedir normas complementares.

Art. 9º As unidades escolares desenvolverão as ações previstas nesta Lei em consonância com seu Plano de Gestão.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Art. 10. Os profissionais da educação atuarão de forma integrada na execução da Política, observadas suas atribuições legais.

Art. 11. A implementação da Política utilizará, prioritariamente, a estrutura administrativa e pedagógica já existente na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política, apreciará o Plano Municipal de Alfabetização e emitirá recomendações quando necessário.

TÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO DAS QUATRO LINGUAGENS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 13. O Programa Municipal constitui o instrumento permanente de execução da Política Municipal.

Art. 14. O Programa será desenvolvido de forma integrada ao currículo e ao planejamento das unidades escolares.

CAPÍTULO II

Da Alfabetização na Idade Certa

Art. 15. A Rede Municipal desenvolverá ações permanentes destinadas à alfabetização das crianças na idade prevista pelas políticas educacionais vigentes, portanto, até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 16. As ações compreenderão acompanhamento da aprendizagem, avaliações, intervenções pedagógicas e participação das famílias.

CAPÍTULO III

Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 17. A recomposição das aprendizagens integrará o planejamento pedagógico das unidades escolares.

Art. 18. As ações poderão envolver intervenções pedagógicas, atendimento complementar, acompanhamento individual e replanejamento das práticas pedagógicas.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

CAPÍTULO IV

Das Quatro Linguagens

Art. 19. O Programa desenvolverá de forma integrada:

- I – leitura;
- II – escrita;
- III – alfabetização matemática;
- IV – comunicação e cultura digital.

Art. 20. O desenvolvimento das quatro linguagens observará as competências previstas na BNCC e na BNCC Computação.

CAPÍTULO V

Das Práticas Pedagógicas

Art. 21. As unidades escolares promoverão práticas permanentes de incentivo à leitura, produção escrita, alfabetização matemática e cultura digital.

Art. 22. As práticas pedagógicas poderão contemplar literatura, resolução de problemas, pensamento computacional, inteligência artificial, educação midiática e outras metodologias compatíveis com a etapa de ensino.

CAPÍTULO VI

Da Participação das Famílias

Art. 23. A Diretoria de Educação e as unidades escolares promoverão ações destinadas ao fortalecimento da participação das famílias.

Art. 24. A participação das famílias terá caráter colaborativo, preservadas as responsabilidades próprias da escola.

CAPÍTULO VII

Da Formação Continuada e das Boas Práticas

Art. 25. A Diretoria de Educação promoverá formação continuada alinhada aos objetivos desta Lei.

Art. 26. A Rede Municipal incentivará o compartilhamento de boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares.

Parágrafo único. As unidades escolares incentivarão o uso do Cantinho da Leitura como espaço de estímulo à leitura e, ao final de cada ano letivo, participarão de Seminário de Boas Práticas Pedagógicas para a socialização das experiências desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação e do Monitoramento

Art. 27. A aprendizagem será acompanhada por avaliações diagnósticas, formativas e demais instrumentos definidos pela Diretoria de Educação.

Art. 28. Os resultados subsidiarão o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e a melhoria contínua da qualidade do ensino.

Art. 29. A Diretoria de Educação junto ao Conselho Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da Política Municipal.

TÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Do Plano Municipal de Alfabetização

Art. 30. O Plano Municipal de Alfabetização constituirá o principal instrumento de planejamento da Política Municipal.

Art. 31. O Plano conterá diagnóstico, metas, ações, indicadores e cronograma, podendo ser atualizado anualmente.

CAPÍTULO II

Das Normas Complementares

Art. 32. A Diretoria de Educação poderá expedir Resoluções, Orientações Técnicas e Instruções Normativas para a execução desta Lei.

Art. 33. As normas complementares deverão priorizar a simplificação dos procedimentos administrativos e pedagógicos.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 34. A implementação desta Lei observará os princípios da eficiência administrativa, economicidade e utilização prioritária da estrutura existente na Rede Municipal de Ensino.

Art. 35. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com programas e políticas públicas da União, do Estado e de outras instituições parceiras.

Art. 36. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO